

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 181 • 27 de dezembro de 2021

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Diretor de Pós-Licença

Fabio Costa

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

João Eustáquio Nacif Xavier

Diretor de Gente e Gestão

Jorge Eduardo Barreto de Andrade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Leonardo Daemon

Diretor de Recuperação Ambiental

Daniel Moraes de Albuquerque

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Hélio Vanderlei Coelho Filho

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)

Ato do Superintendente

Processo E-07/505492/2011

A. F. Nunes Rangel Ltda. **3**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)

Ato do Superintendente

Processo E-07/002.15912/2013

Primus Ipanema Agropecuária Ltda. **3**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAÍBA DO SUL (SUPBAP)**Ato do Superintendente**

De 23 de dezembro de 2021

Processo E-07/505492/2011

A. F. Nunes Rangel Ltda.

Indeferimento IN052586

Validade: Tempo indeterminado

Indeferido, com base no Parecer Técnico e na Resolução Inea nº 129/2015, o requerimento de Licença de Operação, realizado através do processo E-07/505492/2011, para atividade de fabricação de produtos derivados do leite, na Estrada de Boa Ventura, s/n.º - 6º Distrito, município de Itaperuna- RJ.

Luiz Eduardo de Campos Crespo

Superintendente

.....

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS (SUPMA)**Ato do Superintendente**

De 17 de dezembro de 2013

Processo E-07/002.15912/2013

Primus Ipanema Agropecuária Ltda.

Certidão Ambiental IN025543

Validade: Tempo indeterminado

Cancelada a Certidão Ambiental IN025543, concedida a Primus Ipanema Agropecuária Ltda., em razão da existência do processo E-07/002.9013/2014 que trata do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para o mesmo endereço, para captação superficial por meio de um ponto no Córrego do Ouro, considerando que, conforme o disposto no item 6.3.2 da Resolução Inea nº 171/2019, o somatório dos usos impõe o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em um único processo administrativo, conforme fls. 60 dos autos do processo E-07/002.15912/2013 e seus anexos.

Jorge Ronaldo Paes Leme

Superintendente

.....